

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025/PPP/ALE/RO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.1723.000094/2025-26**  
**RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO Nº 001**

A **Superintendência de Compras e Licitações - SCL**, por meio de Agente de Contratações, designado através do **ATO Nº 1932/2025-SUP-RH/ALE/RO**, torna público aos interessados o que adiante segue, em face de PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, referente ao processo supracitado que tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO EM SISTEMA ELETRÔNICO ON-LINE, COMO MEIO DE INTERMEDIÇÃO DO PAGAMENTO, PARA FORNECIMENTO DE LAVAGEM E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**, a pedido da **DIVISÃO DE TRANSPORTE**, para atender as necessidades da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**.

Inicialmente, por se tratar de insurgência contra requisito estritamente técnico relativo ao objeto, este Pregoeiro realizou diligência junto à área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, qual seja a **SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA**, instada a se manifestar, informou o que adiante segue:

## **I. DO ESCLARECIMENTO**

### **1. VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA em 31/07/2025 às 15:52**

**Esclarecimento 1:** Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa?  
Em caso positivo, qual a empresa prestadora dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?

- ✓ **RESPOSTA:** Sim, atualmente a empresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF n. 05.884.660/0001-04 presta o serviço de manutenção e lavagem dos veículos e a taxa administrativa aplicada é de 1,81% sobre o serviço realizado.

**Esclarecimento 2:** Há limitação da taxa secundária, aquela a ser cobrada da rede credenciada?

- ✓ **RESPOSTA:** Não há limitação da taxa secundária por entendermos que essa é uma negociação da empresa com a rede credenciada que poderá ou não aceitar os termos.

**Esclarecimento 3:** Há prazo mínimo e máximo para pagamento da rede credenciada?

- ✓ **RESPOSTA:** Não há limitação do prazo mínimo e máximo por entendermos que essa é uma negociação da empresa com a rede credenciada que poderá ou não aceitar os termos.

**Esclarecimento 4:** Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Se sim, quantos?

- ✓ **RESPOSTA:** Atualmente existem 05 (cinco) Toyota/ Hilux SW4 adquiridas em 2024.

**Esclarecimento 5:** A empresa vencedora da etapa de lances, terá que apresentar prova conceito? Se sim, terá o prazo de quantos dias para fazer o teste de funcionalidade?

- ✓ **RESPOSTA:** Respondemos negativamente.

**Esclarecimento 6:** Será exigida comprovação de que a proposta é exequível por meio de uma composição de custos? Isso vai acontecer antes da homologação do resultado?

- ✓ **RESPOSTA:** De conformidade com o disposto no Art. 59, Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

...

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

...

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo..

**Esclarecimento 7:** Em caso de oferta de taxa administrativa negativa, o percentual de desconto poderá ser aplicado dentro dos orçamentos, sendo assim a nota fiscal da fornecedora no final de cada período será emitida pelo valor líquido?

✓ **RESPOSTA:** Conforme consta no item 18.3 do termo de referência, não será admitida taxa negativa.

## 2. LICITAPRIME ([licitaprime@primebeneficios.com](mailto:licitaprime@primebeneficios.com)) em 05/08/2025 as 16:02

**Esclarecimento 1:** 10.4.5 u) Chat online, ou campo para pergunta e resposta da administração/estabelecimento, com prazo aos fornecedores envolvidos na cotação (com possibilidade de escolha dos fornecedores a que a pergunta se refere), para registro da negociação, com emissão de relatório final contendo todos os dados e acontecimentos/observações da transação para anexar aos relatórios de faturamento;

Esclarecimento: Em relação ao solicitado no subitem 10.4.5 u), entendemos que a consultoria permanente (online) será prestada por meio de e-mail, o qual será disponibilizado juntamente com as demais informações necessárias para contato com o preposto remoto, conforme solicitado no referido subitem.

Adicionalmente, será fornecido um número de telefone para suporte 0800, disponível todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, a fim de sanar eventuais dúvidas. Assim, acreditamos que estamos em conformidade com o solicitado. Estamos corretos em nosso entendimento?

✓ **RESPOSTA:** Sim.

**Esclarecimento 2:** 10.4.5 ac) Disponibilizar 1 (um) acesso ao sistema Audatex/Molicar, sua tabela atualizada ou outro instrumento hábil similar (podendo inclusive importar dados), composto por uma ferramenta que possibilite ao(à) gestor(a)/fiscal efetuar consulta on-line, tanto à tabela de preços das fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão (Tabela Tempária), conforme informação técnica do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios, disponibilizando na tela o valor para a peça/serviço para fins de comparação, negociação ou uso na ausência de três cotações, nos casos de urgência, emitindo ainda os relatórios comparativos;

Esclarecimento: Será disponibilizado o acesso à plataforma de consulta de preços, abrangendo peças (tabela temporária), acessórios e mão de obra (hora/homem), conforme os valores definidos pelos fabricantes. A plataforma utilizada para essa consulta será a SUIV. Diante do exposto, confirmamos que estamos atendendo ao item 10.4.5 ac) ?

✓ **RESPOSTA:** Sim, tendo em vista que no item 10.4 alínea ac informa essa possibilidade:  
ac) Disponibilizar 1 (um) acesso ao sistema Audatex/Molicar, sua tabela atualizada ou outro instrumento hábil similar (podendo inclusive importar dados), composto por uma ferramenta que possibilite ao(à) gestor(a)/fiscal efetuar consulta on-line, tanto à tabela de preços das fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão (Tabela Temporária), conforme informação técnica do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios, disponibilizando na tela o valor para a peça/serviço para fins de comparação, negociação ou uso na ausência de três cotações, nos casos de urgência, emitindo ainda os relatórios comparativos.

**Esclarecimento 3:** 10.17.1 b) Solução de problemas técnicos no sistema da Contratada ou atender solicitações dos(as) Fiscais via ofício ou por meio do próprio sistema: até 3 (três) dias úteis;

Esclarecimento: Disponibilizaremos uma equipe técnica especializada, que realizará a análise e o restabelecimento do sistema no menor tempo possível, considerando a urgência de sua utilização por parte da Contratante. Podemos confirmar que esse procedimento atende ao solicitado?

- ✓ **RESPOSTA:** Sim, desde que atentem ao prazo estabelecido.

**Esclarecimento 4:** Referente a emissão de Faturas e Notas fiscais, entendemos que a Rede credenciada emitirá a nota fiscal referente ao consumo feito pelo Contratante. Sendo assim, a Gerenciadora somente emitirá uma fatura referente ao FECHAMENTO do período deste consumo, dispensando-se, então, a emissão de nota fiscal pela Contratada. Estamos certos do entendimento?

- ✓ **RESPOSTA:** Não, a contratante também deverá emitir uma nota fiscal e atentar aos requisitos do item 15 do Termo de Referência:

15 Do Faturamento

15.1 A Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada do Relatório Mensal Detalhado de Abastecimento e Serviços Realizados e Relatório Mensal Detalhado de Manutenções Realizadas a partir do primeiro dia útil após o encerramento do período (mês) da execução do objeto do contrato.

15.2 A Contratada deverá emitir a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

15.3 Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a Contratada deverá consignar, no campo de informações gerais da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, o número da inscrição da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, em atendimento à Lei Estadual n. 3.490/2014.

15.4 Em atenção a Instrução Normativa nº 1234/12 RFB e a n. 35/2024/SEFIN - COTES, no serviço de lavagem de veículos, a empresa intermediadora deverá fazer o faturamento da seguinte forma:

15.4.1 Emitir uma nota fiscal ou documento de cobrança equivalente referente a sua comissão e reembolso. Neste caso, o valor da corretagem ou comissão deverá ser destacado na nota fiscal ou documento de cobrança equivalente de serviços ou, não havendo cobrança, a empresa intermediadora deverá fazer constar da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente a expressão “valor da corretagem ou comissão: zero”;

15.4.2 Gerar um relatório mensal com os valores das manutenções e das lavagens realizadas especificando ainda as Notas Fiscais da manutenção e da lavagem dos veículos por CNPJ para fins de verificação da retenção do Imposto de Renda e ISSQN:

15.4.3 Nesta hipótese, a intermediadora deve apresentar relatório sintético contendo o valor total mensal das despesas por CNPJ de cada Posto de Lavagem, além disso, um relatório analítico contendo a especificação de cada despesa realizada no mês.

15.4.4 Emitir uma nota fiscal ou documento de cobrança equivalente de serviço mensal por CNPJ de cada Posto de Lavagem em nome da Assembleia Legislativa, para fins de retenção do ISSQN do documento fiscal.

15.4.5 Emitir uma nota fiscal ou documento de cobrança equivalente de serviço mensal por CNPJ de cada Posto de Lavagem em nome da Assembleia Legislativa, para fins de retenção do ISS do documento fiscal, conforme art. 546 do decreto 18749/23, que regulamenta o código tributário do município de Porto Velho/RO.

15.4.6 Em atenção a Instrução Normativa nº 1234/12 RFB e a n. 35/2024/SEFIN - COTES, o serviço de manutenção de veículos, a empresa intermediadora deverá fazer o faturamento da seguinte forma:

15.4.7 Emitir uma nota fiscal ou documento de cobrança equivalente referente a sua comissão e reembolso (Peças e Serviços). Neste caso, o valor da corretagem ou comissão deverá ser destacado na

nota fiscal ou documento de cobrança equivalente de serviços ou, não havendo cobrança, a empresa intermediadora deverá fazer constar da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente a expressão “valor da corretagem ou comissão: zero”;

15.4.8 Gerar um relatório mensal com os valores das peças e serviços realizados, especificando ainda as Notas Fiscais de Peças e Serviços por CNPJ para fins de verificação da retenção do Imposto de Renda e ISSQN:

15.4.8.1 Nesta hipótese, a intermediadora deve apresentar relatório sintético contendo o valor total mensal das despesas por CNPJ de cada oficina, além disso, um relatório analítico contendo a especificação de cada despesa realizada no mês.

15.4.9 Emitir uma nota fiscal ou documento de cobrança equivalente de serviço mensal por CNPJ de cada credenciado em nome da Assembleia Legislativa, para fins de retenção do ISS do documento fiscal, conforme art. 546 do decreto 18749/23, que regulamenta o código tributário do município de Porto Velho/RO.

15.4.10 Anexar as notas fiscais ou documentos de cobrança equivalente de peças e serviços emitidas pelas oficinas em nome da Assembleia Legislativa, atentando-se que deverá realizar o destaque do imposto de renda e do ISSQN ou ISS no documento fiscal, conforme o caso.

**Esclarecimento 5:** Para viabilizar a pronta identificação de pagamentos e, assim, evitar transtornos com seus clientes, iremos disponibilizar (no momento do faturamento) boletos que não expiram, os quais poderão ser pagos parcialmente sem que haja alteração no código de barras. Além disso, não sofrerão correção monetária, – poderão ser pagos no valor principal, com as devidas retenções – pois, se houver encargos, isso será tratado posteriormente. Diante do exposto acima, atendemos a forma de pagamento?

✓ **RESPOSTA:** O pagamento deverá ser atendido conforme os critérios do item 16 do termo de referência:

16 Pagamento

16.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2 A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor, devendo possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e trabalhista.

16.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Prestação de Serviços, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a ALE/RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

16.4 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA nº 294, de 04 de fevereiro 2003, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006.

16.5 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

16.6 A nota fiscal ou fatura deverá ser entregue na sede da Contratante localizado em Av. Farquar, 2562 - Olaria - Porto Velho - RO, na secretaria administrativa, via e-mail ([sad@ale.ro.gov.br](mailto:sad@ale.ro.gov.br)) ou por meio eletrônico disponibilizado pela plataforma, desde que a contratante seja informada.

16.7 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme os termos e condições estabelecidos na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

**Esclarecimento 6:** Estamos corretos em nosso entendimento, de que não será aceita oferta de taxa negativa para item 2, não podendo o mesmo ser inferior a ZERO. Todavia será aceita a oferta de desconto para o item 1, que será aplicado, na execução, sobre os serviços de manutenção e lavagem. Estamos corretos?

- ✓ **RESPOSTA:** Não será aceita taxa negativa e como somente existe o item 1, o desconto deverá ser obtido através de negociação conforme consta no item 10.4 alínea t:
- ✓ t) Campo para informar as observações quanto à autorização, especialmente para registrar descontos obtidos na negociação, informando inclusive quando essa negociação visa manter todos os serviços num mesmo local para evitar deslocamentos, se identificado como mais vantajoso e se o fornecedor concordar em reduzir o preço inicialmente cotado (o cálculo deverá ser automático pelo sistema);

### 3. UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA em 06/08/2025 às 14:24

**Esclarecimento 1:** O Órgão Contratante já faz uso do tipo de serviço a ser licitado? Se sim, qual é a atual empresa contratada e qual a taxa praticada?

- ✓ **RESPOSTA:** Conforme consta no item 2.1 do Termo de Referência, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia atualmente possui uma frota mista, composta por veículos locados e próprios. Para os veículos locados, os custos de manutenção são de responsabilidade da empresa contratada, porém os serviços de lavagem não estão inclusos, sendo de responsabilidade da ALE/RO. Já para os veículos próprios, toda a manutenção preventiva e corretiva, bem como a lavagem, são de responsabilidade deste Poder Legislativo.  
A presente licitação visa implementar um sistema integrado de gerenciamento que unifique o controle de ambos os tipos de serviços (lavagem e manutenção) através de uma única plataforma tecnológica, proporcionando maior eficiência operacional e controle de custos.  
Atualmente a empresa a UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA é a responsável pela prestação de serviço com a taxa de administração de 1,81%

**Esclarecimento 2:** Para fins de habilitação da empresa 1ª colocada, será exigido a apresentação do sistema contratado - POC?

- ✓ **RESPOSTA:** A demonstração do sistema (Proof of Concept - POC) não está expressamente prevista como requisito de habilitação no instrumento convocatório. Os requisitos de habilitação estão claramente definidos no edital e limitam-se aos aspectos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, conforme estabelece o artigo 62 da Lei nº 14.133/2021.  
Contudo, ressalta-se que o item 10.4 do Termo de Referência estabelece especificações técnicas detalhadas do sistema de gerenciamento informatizado que deverá ser fornecido pela contratada. O atendimento a essas especificações será verificado durante a fase de execução contratual, especificamente no momento da implantação do sistema.  
Caso a Administração julgue necessário, poderá solicitar demonstração das funcionalidades do sistema durante a fase de execução do contrato, como forma de verificar o cumprimento das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

**Esclarecimento 3:** O Órgão estimou um limite de cobrança da taxa administrativa para rede credenciada (taxa secundária)? Se sim, qual o percentual?

- ✓ **RESPOSTA:** O Termo de Referência estabelece no item 4.4 que "o percentual referente à Taxa de Administração deverá ser aplicado sobre o valor total de gastos com serviços de lavagem e manutenção de veículos, já considerados e inclusos os tributos, tarifas, materiais e todas as despesas decorrentes da execução do objeto."  
Conforme disposto no item 4.6, "a Taxa de Administração será fixa e irredutível durante a vigência do contrato." O percentual específico da taxa de administração será definido através da competição entre os licitantes durante o processo licitatório, sendo este um dos elementos de julgamento das propostas.

Quanto à existência de taxa secundária para a rede credenciada, o Termo de Referência não estabelece limitações específicas para este aspecto, cabendo às licitantes incluir todos os custos operacionais, incluindo eventuais taxas de credenciamento, no percentual da taxa de administração ofertada.

A estrutura de custos da rede credenciada é de responsabilidade da contratada e deve estar contemplada na composição da taxa de administração proposta, não podendo gerar custos adicionais para a Administração além daqueles expressamente previstos no contrato.

#### 4. NÚCLEO CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS em 07/08/2025 às 09:20

**Esclarecimento 1:** Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?

- ✓ **RESPOSTA:** Sim, atualmente encontram-se 5 toyota SW4 adquiridas em 2024  
1 TOYOTA TOYOTA SW4/PRETA 2024 TH15J77 PRÓPRIA  
2 TOYOTA TOYOTA SW4/PRETA 2024 TH15J67 PRÓPRIA  
3 TOYOTA TOYOTA SW4/PRETA 2024 TH15J87 PRÓPRIA  
4 TOYOTA TOYOTA SW4/PRETA 2024 TH15J57 PRÓPRIA  
5 TOYOTA TOYOTA SW4/PRETA 2024 TH15J97 PRÓPRIA.

**Esclarecimento 2:** Qual o atual quantitativo da frota do município?

- ✓ **RESPOSTA:** Atualmente a frota é composta por 91 veículos conforme consta no anexo II do termo de referência.

**Esclarecimento 3:** Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

- ✓ **RESPOSTA:** Sim, atualmente a empresa a UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA é a responsável pela prestação de serviço com a taxa de administração de 1,81%

**Esclarecimento 4:** Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?

- ✓ **RESPOSTA:** De acordo com o item 18.3, não será admitida taxa negativa e o faturamento deverá seguir os critérios estabelecidos no item 15 do termo de referência..

**Esclarecimento 5:** Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?

- ✓ **RESPOSTA:** O entendimento está CORRETO. O conceito de preço à vista refere-se ao valor praticado no mercado para pagamento imediato, sem acréscimos de juros, taxas de financiamento ou encargos de parcelamento.  
O item 10.4.ac do Termo de Referência estabelece a necessidade de acesso a "tabela de preços das fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão (Tabela Tempária)", que servem como parâmetros de referência para verificação da adequação dos preços praticados.  
O preço à vista deve refletir as condições normais de mercado para transações comerciais com pagamento imediato, sendo este o parâmetro adequado para avaliação da economicidade dos serviços prestados à Administração Pública.

**Esclarecimento 6:** Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?

- ✓ **RESPOSTA:** O entendimento está CORRETO. O objeto da contratação, conforme item 1.1 do Termo de Referência, é "Serviços de Gerenciamento em Sistema Eletrônico on-line, como meio de intermediação do pagamento, para fornecimento de lavagem e manutenção de veículos em rede de estabelecimentos credenciados."

A contratada atua como intermediadora e gestora do sistema, sendo responsável pelo gerenciamento da rede credenciada. É adequado e esperado que as notas fiscais dos serviços efetivamente prestados (manutenção e lavagem) sejam emitidas pelos estabelecimentos credenciados diretamente em nome da ALE/RO.

A contratada emitirá nota fiscal referente aos seus serviços de gerenciamento e intermediação, conforme estabelecido no item 4.4 do Termo de Referência, que trata da Taxa de Administração aplicada sobre o valor total dos gastos com serviços.

Este modelo operacional está em consonância com a natureza do objeto contratado e com as práticas usuais do mercado de gerenciamento de frotas.

**Esclarecimento 7:** Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repass), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?

- ✓ **RESPOSTA:** O entendimento apresentado está PARCIALMENTE CORRETO, mas requer esclarecimentos importantes sobre as obrigações tributárias.

Quanto ao recolhimento de impostos pela rede credenciada: Está correto que os estabelecimentos credenciados, sendo os efetivos prestadores dos serviços de manutenção e lavagem, são responsáveis pelo recolhimento dos impostos incidentes sobre seus serviços específicos.

Quanto à natureza da nota fiscal da contratada: A classificação da nota fiscal como "repass" (código 10.05) deve ser analisada cuidadosamente à luz da legislação tributária vigente. A ALE/RO seguirá as orientações dos órgãos competentes (Receita Federal, SEFIN/RO) quanto à adequada classificação tributária e eventual necessidade de retenções.

Quanto à taxa de administração: A taxa de administração, quando positiva, constitui efetiva receita da contratada pelos serviços de gerenciamento prestados, sendo adequada a emissão de NF-S específica para este valor, com as retenções tributárias cabíveis.

Orientação: Recomenda-se que a licitante consulte previamente seus assessores tributários para adequada estruturação fiscal da operação, considerando a legislação federal, estadual e municipal aplicável. A ALE/RO cumprirá suas obrigações como substituto tributário conforme determinação legal.

**Esclarecimento 8:** Sobre a exigência de Cartão eletrônico/magnético, para os serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico

para o pagamento, seguindo o objeto do edital?

- ✓ **RESPOSTA:** O entendimento está CORRETO, o Termo de Referência NÃO ESTABELECE EXIGÊNCIA ESPECÍFICA de utilização de cartões magnéticos ou eletrônicos para os serviços de manutenção.

Fundamentação:

1. Objeto do Contrato: O item 1.2 define o objeto como "Sistema de Gerenciamento Informatizado" e "Sistema de Autogestão, Gerenciamento e Controle da Frota", sem especificar a tecnologia de acesso.
2. Ambiente Web: O item 10.4.aj estabelece que "os relatórios e dados devem estar disponíveis em ambiente web (internet)", evidenciando a preferência por soluções online.
3. Flexibilidade Tecnológica: O Termo de Referência foca nas funcionalidades e resultados esperados, não na tecnologia específica de implementação.
4. Diferenciação de Objetos: Como corretamente observado, o gerenciamento de manutenção difere substancialmente do abastecimento veicular, não requerendo necessariamente cartões físicos.

Confirmação: Sistemas informatizados via internet, com acesso por login e senha, que atendam a todas as funcionalidades especificadas no item 10.4 do Termo de Referência, são PLENAMENTE ACEITOS e atendem ao objeto da contratação.

O importante é que o sistema garanta:

- Segurança no acesso e nas transações
- Rastreabilidade completa das operações
- Controle adequado de usuários e permissões
- Atendimento a todas as funcionalidades especificadas.

**Esclarecimento 9:** Quanto ao item 4.3.2. que versa: "4.3.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;" Está correto o entendimento de que empresas cuja penalidade de impedimento de licitar não tenha sido aplicada pelo órgão contratante, neste caso, a Assembleia Legislativa do estado de Rondônia, e que não estejam cumprindo pena de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, serão consideradas aptas a participar do certame em questão? Questionamos, pois, a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, alcança apenas o órgão ou a entidade que a aplicou, conforme entendimento jurisprudenciais e doutrina. Tal entendimento já é consolidado e a cláusula do edital é genérica, motivo pelo qual solicitamos esclarecimento.

- ✓ **RESPOSTA:** O questionamento aborda tema de grande relevância jurídica e requer esclarecimento detalhado sobre o alcance das sanções administrativas.

Análise Jurídica:

1. Sanções de Efeito Nacional: Conforme estabelece o artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, algumas sanções têm efeito nacional, impedindo a participação em licitações de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública:

- Declaração de inidoneidade
- Impedimento de licitar e contratar decorrente de atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)

2. Sanções de Efeito Restrito: A sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar, prevista no artigo 156, inciso III da Lei nº 14.133/2021, tem efeito restrito ao órgão ou entidade que a aplicou, conforme entendimento jurisprudencial consolidado.

3. Consulta aos Cadastros: O item 1.9 do Termo de Referência estabelece que serão consultados:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)
- Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAGEFIMP)

Esclarecimento: Para fins do presente certame, serão consideradas impedidas de participar:

1. Empresas com sanções de efeito nacional: Declaração de inidoneidade ou impedimento decorrente da Lei Anticorrupção, independentemente do órgão que aplicou a sanção.
  2. Empresas com sanções específicas da ALE/RO: Suspensão temporária aplicada especificamente pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
  3. Empresas com sanções estaduais: Impedimentos constantes do CAGEFIMP, considerando que a ALE/RO integra a Administração Pública Estadual de Rondônia.
- Conclusão: Empresas que possuam apenas sanções de suspensão temporária aplicadas por outros órgãos (que não a ALE/RO ou o Governo do Estado de Rondônia) e que não estejam declaradas inidôneas em âmbito nacional, PODERÃO PARTICIPAR do presente certame.

**5. LICITAPRIME ([licitaprime@primebeneficios.com](mailto:licitaprime@primebeneficios.com)) em 08/08/2025 as 10:42**

**Esclarecimento 1:** Sobre o esclarecimento número 6, foi esclarecido que o processo possui apenas o ITEM 1, todavia, como vemos no portal, o processo foi cadastrado como 1 GRUPO, contendo 2 ITENS:

Nossa dúvida fica quando a possibilidade de ofertar desconto DURANTE a fase de lance sobre o valor de R\$ 510.000,00?

Pois, sendo a fase de lances limitada ao valor da taxa de administração, caso as empresas cadastrem suas iniciais com o mínimo aceito no portal, R\$ 0,0001 que corresponde a taxa de 0,00%, não haveria disputas, diante da impossibilidade de desconto sobre o valor de R\$ 510.000,00.

Sabendo que a oferta de persona tradicional nos processos de licitação, ancorada no princípio da busca pelo melhor valor (ou economicidade), sua vedação além e esbarrar nos princípios norteadores da Licitação, limitam a disputa, que nesse exemplo não ao menos ocorrerá.

Assim, pedimos, em prol da disputa e da busca pelo melhor preço, que seja aceita a oferta de descontos (lances) sobre o item 1, cujo valor estimado é de R\$ 510.000,00.

✓ **RESPOSTA:** Respondemos negativamente, o desconto deverá incidir exclusivamente na TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

Porto Velho/RO, 11 de agosto de 2025.

Everton José dos Santos Filho  
Agente de Contratações